



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Ordinária do Executivo nº.029**, a realizar no próximo dia **17 de abril de 2018**, pelas **21h30**, no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um - Análise de Convites para Procedimentos de Ajuste Direto;**
- Ponto Dois - Análise de Apoios a Associações e Coletividades;**
- Ponto Três - Análise de Pedidos de Apoio Social;**
- Ponto Quatro - Outros Assuntos.**

Quarteira, 09 de abril de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia

Telmo Manuel Machado Pinto




Lamm

ATA Nº. 029

-----Ao décimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e dezoito, reuniram-se no **Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira**, pelas dezoito horas, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira - Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e os Vogais – Sr. Paulo Alexandre Francisco Alferes e o Sr. Jorge Ilhéu Bica.-----

Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Convites para Procedimentos de Ajuste Direto N.º 02/2018 – “Empreitada de remodelação e manutenção de edifícios e equipamentos”.-----

Ponto Dois - Apoio a Associações e Coletividades.-----

Ponto Três - Apoio Social.-----

Ponto Quatro - Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.-----

Ponto Cinco - Acordo de Execução 2018-2021 entre a Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Seis - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências 2018-2021 entre a Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Sete - Marcação de Férias.-----



Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade iniciar o procedimento por consulta prévia para a "Empreitada de remodelação e manutenção de edifícios e equipamentos", no qual serão convidadas 3 sociedades, pelo valor base de 118.780,00 € + IVA., conforme procedimento de empreitada nº 2-2018.-----

Ponto Dois - O executivo da JFQ, analisou e deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do sr. Presidente de deferir o pedido de apoio à Fundação António Aleixo, no montante de 600,00€, para apoio à deslocação a Lisboa de uma atividade Cultural do Nepal, no âmbito do Projeto Social “Loulé Sem Fronteiras”⁽¹⁾.-----

Ponto Três - O executivo da JFQ, analisou e deliberou por unanimidade, atribuir subsídio no montante de 147,83€ para pagamento de parte de um mês de renda, conforme processo N.º D-330 da Divisão de Coesão Social e Saúde da Câmara Municipal de Loulé ⁽¹⁾.-----

Ponto Quatro - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, no âmbito do Procedimento Concursal de Regularização de Vínculos Precários em curso, nos termos e para os efeitos da



alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP que sejam notificados os candidatos Frederico Jorge Correia Rufino, João Luís Ramos Barão (Posto n.º 1 e 2) e Cláudia Hall Henriques (Posto n.º 3), para reunião com vista à determinação da posição remuneratória.-----

Ponto Cinco - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade deferir a Minuta do Acordo de Execução 2018-2021 entre a Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de Quarteira, de acordo com o documento em anexo.-----

Ponto Seis - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade deferir a Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências 2018-2021 entre a Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de Quarteira, de acordo com o documento em anexo.-----

Ponto Sete - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade deferir o pedido de marcação de férias dos colaboradores Adelino José Medeiros, Eduardo Manuel Farinhito, Manuel Matias Guerreiro, Francisco José Mendes Pacheco, Filomeno Francisco de Sousa Fazenda, Orlando Oliveira Bartolomeu, Emiliano Catarino, Sara Patrícia Martins Palma e Elisabete Andrade Reis, de acordo com os documentos em anexo.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 20h00 deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

Sónia dos Santos Aires

O 1º Vogal, _____

O 2º Vogal, _____

(1) No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----

29
17.04.2018

Freguesia de Quarteira

PROPOSTA N.º ___/2018

Órgão Executivo

Programa de regularização extraordinária dos vínculos Precários

Considerando que,

- Os procedimentos concursais abertos para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior e um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público, Posto n.º 1 e 2 (código: OE201801/0580, 2 vagas) e Posto n.º 3 (código: OE201801/0582, 1 vaga);
- A decisão de homologação das listas unitárias finais em órgão Executivo no dia 9 de abril de 2018, onde consta Frederico Jorge Correia Rufino e João Luís Ramos Barão (Posto n.º 1 e 2) e Cláudia Hall Henriques (Posto n.º 3), como únicos candidatos aprovados;
- Nos termos do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, é necessário proceder à determinação da posição remuneratória antes da contratação;
- O artigo 12.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro e que a primeira posição da carreira e categoria de Assistente Técnico constante na Tabela Remuneratória Única corresponde a 683.13 €, e a segunda posição da carreira e categoria de Técnico Superior constante na Tabela Remuneratória Única corresponde a 1201.48€;

Propõe-se, ao abrigo da alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP que sejam notificados os candidatos Frederico Jorge Correia Rufino, João Luís Ramos Barão (Posto n.º 1 e 2) e Cláudia Hall Henriques (Posto n.º 3), para reunião com vista à determinação da posição remuneratória.

_____, _____, _____ de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia



ACORDO DE EXECUÇÃO_CML_JFQ

Ano 2018 - 2021



#029
12/04/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

ACORDO DE EXECUÇÃO

2018-2021

ENTRE:

MUNICIPIO DE LOULÉ, NIPC 502098139, com sede na Praça da República em Loulé, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **Vítor Manuel Gonçalves Aleixo**

E

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA, NIPC 501181768, com sede na Rua Vasco da Gama em Quarteira, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, **Telmo Manuel Machado Pinto**





CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Considerando:

1. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas.
2. Que a produção de efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º
3. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em ___ de ___ de 201___, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, foram encetadas negociações com a Freguesia de Quarteira;
4. Que, em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se conclui que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia de Quarteira.
5. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Quarteira das seguintes competências da Câmara Municipal:

- a) Limpeza de vias, valetas e outros espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

- b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta através do Gabinete de Apoio às Freguesias;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 60 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Câmara Municipal de Loulé os relatórios referidos na cláusula 10.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas, conforme modelos que se anexam (anexos 2 e 3).

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

- 1 – A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a, anualmente, com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas.
- 2- Para o ano económico de 2018 as verbas a transferir são as que constam no anexo 1.
- 3- As transferências financeiras referentes às delegações de competências serão efetuadas trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Cláusula 4.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 6.ª

Cessação do acordo

- 1 – O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
- 2 – O presente acordo renovar-se-á após instalação do órgão deliberativo do município.
- 3 – A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificação do acordo

- 1 – O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
- 2 – O presente acordo de execução é insusceptível de revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 8.ª

Aprovação

O presente acordo será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia ___ de ___ de 201__ e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia ___ de ___ de 201__.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-loule.pt, na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e avaliação

- 1- Compete à Junta de Freguesia remeter à CML até ao dia 15 do mês de Julho do ano em curso um relatório semestral da atividade desenvolvida e até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao da sua execução, o relatório anual do presente acordo.
- 2- Compete à Câmara Municipal:
 - a)- a avaliação do relatório semestral para efeitos da libertação da 3.ª tranche anual;
 - b)- a avaliação do relatório anual do ano anterior para efeitos de libertação da 2.ª tranche do ano seguinte.



Loulé
concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Pelo Município de Loulé
O Presidente da Câmara Municipal

(Vitor Manuel Gonçalves Aleixo)

Pela Freguesia de Quarteira
O Presidente da Junta de Freguesia

(Telmo Manuel Machado Pinto)

Loulé, ____ de ____ de 201__

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

ANEXOS

Anexo 1– Mapa dos apoios financeiros → Junta de Freguesia de Quarteira

	Alíneas do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013		Total (em euros)
	b) (em euros)	e) (em euros)	
Valores	19.500	42.840	62.340



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Anexo 2 – Modelo de Relatório Semestral

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

RELATÓRIO SEMESTRAL DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Data ____/____/____

	1	2	3	4	5
Artigo 132º	Valor do acordo (em euros)	Valor já executado nesta data (em euros)	Valor em execução nesta data (em euros)	% do valor executado (4= 2/1)	% do valor em execução (5= 3/1)
Alínea b)					
Alínea e)					

Notas:

- 1- Caso o somatório das % referidas nas colunas 4 e 5 seja inferior a 25% do valor já recebido (tranches de fevereiro e abril), deve ser apresentada justificação para tal efeito, a qual deverá ser objeto de aprovação/concordância da CML, para efeitos da eventual libertação da 3.ª tranche (não se aplica em 2018).
- 2- Envio para a CML da listagem das ações desenvolvidas até 30 de junho.



loulé
concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Handwritten signature

JUSTIFICAÇÃO (eventual):

Handwritten signature

Parecer do Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Despacho do Vice-Presidente

- 1- Concorda-se com a justificação . Proceda-se à transferência da 3.ª tranche.
- 2- Não se concorda com a justificação . Contacte-se a Junta de Freguesia para se recolherem os seguintes elementos:

O Vice-Presidente: _____ Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Anexo 3 – Modelo de Relatório Final

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

RELATÓRIO ANUAL DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Data ___/___/___

	1	2	3	4	5
Artigo 132º	Valor do acordo (em euros)	Valor já executado nesta data (em euros)	Valor em execução nesta data (em euros)	% do valor executado (4= 2/1)	% do valor em execução (5= 3/1)
Alínea b)					
Alínea e)					

Notas:

- 1- Caso o somatório das % referidas nas colunas 4 e 5 seja inferior a 100% do valor anual recebido, deve ser apresentada justificação para tal efeito, a qual deverá ser objeto de aprovação/concordância da CML, para efeitos da eventual libertação da 1.ª tranche do ano seguinte.
- 2- Envio para a CML da listagem das ações desenvolvidas até 31 de dezembro



loulé
concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO (eventual):

[Handwritten signature]

Parecer do Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Despacho do Vice-Presidente

- 1- Concorda-se com a justificação . Proceda-se à transferência da 1.ª tranche.
- 2- Não se concorda com a justificação . Contacte-se a Junta de Freguesia para se recolherem os seguintes elementos:

O Vice-Presidente: _____ Data ____/____/____

#29
17/04/2018



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE
DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS_CML_JFQ**

Ano 2018 - 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

#1 029
17/04/2018

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

2018-2021

ENTRE:

MUNICIPIO DE LOULÉ

E

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA





loulé
concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e de apoio às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures]

Considerando que:

1. Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
2. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
3. As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
4. Algumas das competências municipais previstas no Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro podem ser delegadas nas Juntas de Freguesia;
5. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal impõe à Câmara Municipal de Loulé a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
6. Já foi feita a discussão e a preparação com a junta de freguesia dos contratos de delegação de competências,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

É assim celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Loulé, com o NIPC 502 098 139, com sede na Praça da República em Loulé e com o endereço electrónico cmloule@cm-loule.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **Vitor Manuel Gonçalves Aleixo**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Quarteira, NIPC 501 181 768, com sede na rua Vasco da Gama, em Quarteira, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, **Telmo Manuel Machado Pinto**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**,

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Loulé na Junta de Freguesia de Quarteira.
- 2- As competências a delegar são algumas das previstas no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, como a seguir se adianta:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

- a) Alínea o), execução de obras e realização de eventos de interesse municipal;
- b) Alínea u), desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e outra de interesse para o município;
- c) Alínea ee), criar, construir e gerir instalações e equipamentos relacionados com a toponímia, de acordo com a aprovação do Vereador do Urbanismo após parecer da Comissão Municipal de Toponímia;
- d) Alínea ff), Desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- e) Alínea mm), com remissão para o n.º4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designação de um representante no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinís e Dr.ª Laura Ayres.

Cláusula 2.ª

Obrigações das partes

- 1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a)- Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b)- Apoiar tecnicamente a Junta através do Gabinete de Apoio às Freguesias;
 - c)- Verificar o modo de cumprimento do contrato e apoio técnico, através do Gabinete de Apoio às Freguesias;
 - d)- Apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios semestral e anual de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.
- 2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a)- Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b)- Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

- c)- Dar conhecimento, no prazo de 60 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d)- Remeter à Câmara Municipal de Loulé os relatórios referidos na cláusula 12.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas, conforme modelos que se anexam (anexos 3 e 4).

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

- 1- A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a anualmente com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas.
- 2- Para o ano económico de 2018 as verbas a transferir são as que constam no anexo 1.

Cláusula 4.ª

Transferência do apoio Financeiro

- 1- As transferências financeiras referentes às delegações de competências serão efetuadas trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.
- 2- Os montantes a transferir poderão ser antecipados em casos excecionais e devidamente fundamentados.
- 3- Os montantes não executados no ano civil a que respeita a dotação financeira, poderão ser acumulados com a dotação do ano seguinte, desde que a respetiva junta de freguesia fundamente tal facto no relatório anual, ficando dependente, ainda, da apreciação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 5.ª

Apoio técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6.ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7.ª

Modificação do contrato

1 – O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 8.ª

Suspensão do contrato

1 – A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2 – Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 9.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1 – Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
- 2 – Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 10.ª

Revogação

- 1 – As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 – A revogação obedece a forma escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 11.ª

Denúncia e caducidade

- 1 – O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Loulé, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- 2 – A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 12.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1- A Junta de Freguesia apresenta à Câmara Municipal um relatório semestral e anual, conforme expresso na alínea d) do ponto 2 da Cláusula 2ª, sendo que o valor a afetar a eventos não deverá ultrapassar os 20% do valor total das transferências de Eventos e Obras previstas para o ano civil em curso.
- 2- A Junta de Freguesia aquando do início das obras efetuados ao abrigo deste contrato interadministrativo e que orcem montante igual ou superior a 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), promove a colocação de um painel informativo, indicando, o dono da obra, sua designação, custo e fonte de financiamento (conforme modelo anexo – Anexo 2).
- 3- A Junta de Freguesia informa a Câmara Municipal aquando do início e da conclusão das respetivas obras, a título informativo e por comunicação para o seguinte endereço eletrónico: amelia.carmo@cm-loule.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e avaliação

- 1- Compete à Junta de Freguesia remeter à CML até ao dia 15 do mês de Julho do ano em curso o relatório semestral e até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao da sua execução, o relatório anual do presente contrato.
- 2- Compete à Câmara Municipal:
 - a)- apreciar o relatório semestral para efeitos da libertação da 3.ª tranche anual;
 - b)- apreciar o relatório anual do ano anterior para efeitos de libertação da 2.ª tranche do ano seguinte.

Cláusula 14.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

- 1 – Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nele aprovado.
- 2 - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 16.ª

Aprovação

O presente contrato será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para o próximo dia ___ de ___ de 201__ e na sessão da Assembleia de Freguesia agendada para o próximo dia ___ de ___ de 201__.

Cláusula 17.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-loule.pt, na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Pelo Município de Loulé
O Presidente da Câmara Municipal

(Vitor Manuel Gonçalves Aleixo)

Pela Freguesia de Quarteira
O Presidente da Junta de Freguesia

(Telmo Manuel Machado Pinto)

Loulé, ____ de ____ de 201__



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Anexo 1

Mapa dos apoios financeiros → Junta de Freguesia de Quarteira

	Alíneas do n.º1 do artigo 33.º					Total (em euros)
	o) Obras (em euros)	o) Eventos (em euros)	u) Ambulâncias/transportes (em euros)	ee) (em euros)	ff) (em euros)	
Valores	339.602		30.000	*	161.352	530.954

* 60,00€ por placa → vide alínea c) do n.º2 da cláusula 1.ª




CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]
J. J. ...
J. J. ...
J. J. ...

Anexo 2 - Painel Informativo

Anexo ao Contrato Interadministrativo estabelecido entre a Câmara Municipal de Loulé e a Junta de Freguesia de Quarteira para o Ano de 2018

1	 <p>OBRA FINANCIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE</p>	0,3
	OBRA:	0,7
	CUSTO:	
1,5		



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

Escola 1/10

Anexo 3 - Modelo de Relatório Semestral

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

RELATÓRIO SEMESTRAL DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Data ___/___/___

	1	2	3	4	5
Artigo 33°	Valor do contrato	Valor já executado nesta data	Valor em execução nesta data	% do valor executado (4= 2/1)	% do valor em execução (5= 3/1)
Alínea o) Obras/eventos					
Alínea ee)					

Notas:

- 1- Caso o somatório das % referidas nas colunas 4 e 5 seja inferior a 25% do valor já recebido (tranches de fevereiro e abril), deve ser apresentada justificação para tal efeito, a qual deverá ser objeto de aprovação/concordância da CML, para efeitos da eventual libertação da 3.ª tranche (não se aplica em 2018)
- 2- Envio para a CML da listagem das ações desenvolvidas até 30 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

JUSTIFICAÇÃO (eventual):

Parecer do Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Despacho do Vice-Presidente

- 1- Concorda-se com a justificação . Proceda-se à transferência da 3.ª tranche.
- 2- Não se concorda com a justificação . Contacte-se a Junta de Freguesia para se recolherem os seguintes elementos:

O Vice-Presidente: _____ Data ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

[Handwritten signatures and initials]

Anexo 4 - Modelo de Relatório final

JUNTA DE FREGUESIA DE QUARTEIRA

RELATÓRIO ANUAL DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Data ___/___/___

	1	2	3	4	5
Artigo	Valor do contrato	Valor já executado nesta data	Valor em execução nesta data	% do valor executado	% do valor em execução
33°				(4= 2/1)	(5= 3/1)
Alínea o) Obras/eventos					
Alínea ee)					

Notas:

- 1- Caso o somatório das % referidas nas colunas 4 e 5 seja inferior a 100% do valor anual recebido, deve ser apresentada justificação para tal efeito, a qual deverá ser objeto de aprovação/concordância da CML, para efeitos da eventual libertação da 1.ª tranche do ano seguinte.
- 2- Envio para a CML da listagem das ações desenvolvidas até 31 de dezembro.



loulé
concelho

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Gabinete de Apoio às Freguesias

A. Guimarães
[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICAÇÃO (eventual):

Parecer do Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Despacho do Vice-Presidente

- 1- Concorda-se com a justificação . Proceda-se à transferência da 1.ª tranche.
- 2- Não se concorda com a justificação . Contacte-se a Junta de Freguesia para se recolherem os seguintes elementos:

O Vice-Presidente: _____ Data ____/____/____